

ESTATUTO_ QUADRO
COMPARATIVO_2026

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINALIDADE E DURAÇÃO</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINALIDADE E DURAÇÃO</p>	
<p>Art. 1º O SARAH PREVIDÊNCIA - FUNDO DE PENSÃO DOS EMPREGADOS DA ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, doravante designado SARAH PREVIDÊNCIA, entidade fechada de previdência complementar, administradora de multiplano, instituído pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma da legislação em vigor, de fins previdenciais e não lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, SMHS Quadra 101 Bloco B Número 45 - Brasília - DF, podendo ter representação em outras cidades.</p>	<p>Art. 1º O SARAH PREVIDÊNCIA - FUNDO DE PENSÃO DOS EMPREGADOS DA ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, doravante designado SARAH PREVIDÊNCIA, entidade fechada de previdência complementar, administradora de multiplano, instituído pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma da legislação em vigor, de fins previdenciários e não lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, com sede em Brasília/DF, SMHS, Quadra 101, Bloco B, Número 45, podendo ter representação em outras cidades.</p>	<p>Ajuste de grafia.</p>
<p>Parágrafo Único - O SARAH PREVIDÊNCIA tem como objeto a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária, na forma que dispuser o respectivo Plano de Benefícios, voltados aos:</p>	<p>Parágrafo Único - O SARAH PREVIDÊNCIA tem como objeto a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária, na forma que dispuser o respectivo Plano de Benefícios, voltados aos:</p>	
<p>I. empregados e seus grupos familiares ou aos que a estes se assemelhem, vinculados à Patrocinadora mediante contribuições de seus Participantes, da respectiva Patrocinadora, ou de ambos; e</p> <p>II. associados e seus grupos familiares ou aos que a estes se assemelhem, vinculados a Instituidores mediante contribuições de seus</p>	<p>I. colaboradores e seus grupos familiares ou aos que a estes se assemelhem, vinculados à Patrocinadora mediante contribuições de seus Participantes, da respectiva Patrocinadora, ou de ambos; e</p> <p>II. associados e seus grupos familiares ou aos que a estes se assemelhem, vinculados a Instituidores mediante contribuições de seus Participantes e, facultativamente, de outras pessoas físicas ou</p>	<p>Ajuste para uniformização de terminologia</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
Participantes e, facultativamente, de outras pessoas físicas ou jurídicas interessadas em verter contribuições ao Plano de Benefícios.	jurídicas interessadas em verter contribuições ao(s) Plano(s) de Benefícios.	Ajuste para uniformização de nomenclatura.
Art. 2º O SARAH PREVIDÊNCIA reger-se-á por este Estatuto e pelo(s) Regulamento(s) do(s) Plano(s) de Benefícios, aprovados pelo Órgão Governamental competente, bem como pelo Regimento Interno e demais atos que forem aprovados pelos órgãos competentes de sua administração, respeitados os dispositivos legais, regulamentares e normativos emanados do poder público.	Art. 2º O SARAH PREVIDÊNCIA reger-se-á por este Estatuto e pelo(s) Regulamento(s) do(s) Plano(s) de Benefícios, aprovados pelo Órgão Governamental competente, bem como pelo Regimento Interno e demais atos que forem aprovados pelos órgãos competentes de sua administração, respeitados os dispositivos legais, regulamentares e normativos emanados do poder público.	
Art. 3º O prazo de duração do SARAH PREVIDÊNCIA é indeterminado.	Art. 3º O prazo de duração do SARAH PREVIDÊNCIA é indeterminado.	
CAPÍTULO II DOS INTEGRANTES DO SARAH PREVIDÊNCIA	CAPÍTULO II DOS INTEGRANTES DO SARAH PREVIDÊNCIA	
Art. 4º São integrantes do SARAH PREVIDÊNCIA:	Art. 4º São integrantes do SARAH PREVIDÊNCIA:	
I. Patrocinadora ou Instituidor, assim entendida qualquer pessoa jurídica que satisfaça as condições estabelecidas pelo Conselho Deliberativo para cada caso e mediante Convênio ou Termo de Adesão com o SARAH PREVIDÊNCIA, no qual se estabeleça o conjunto de prestações previdenciais e assuma os encargos decorrentes do instrumento celebrado, aderindo a Plano de Benefícios a ser especificamente estabelecido ou aderindo ao Plano já existente, nos termos da legislação vigente. Poderão assumir tal condição no SARAH PREVIDÊNCIA:	I. Patrocinadora ou Instituidor, assim entendida qualquer pessoa jurídica que satisfaça as condições estabelecidas pelo Conselho Deliberativo para cada caso e mediante a formalização de Convênio ou Termo de Adesão com o SARAH PREVIDÊNCIA, a Plano de Benefícios a ser especificamente estabelecido ou aderindo ao Plano já existente, nos termos da legislação vigente.	Ajuste redacional para, em especial, excluir registros desnecessários já implícitos no documento a ser formalizado junto ao SARAH PREVIDÊNCIA, bem como excluir a parte final da redação vigente, de forma a garantir maior flexibilidade.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
<p>- como Patrocinadora, a ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, e - como Instituidor, o próprio SARAH PREVIDÊNCIA.</p>		
<p>II. Participante, assim entendido o destinatário de Plano de Benefícios, pessoa física que se vincule mediante relação com Patrocinadora ou Instituidor de plano administrado pela SARAH PREVIDÊNCIA, assim como aqueles que a eles se equiparem, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e demais disposições legais aplicáveis;</p>	<p>II. Participante, assim entendido o destinatário de Plano(s) de Benefícios, pessoa física que se vincule mediante relação com Patrocinadora ou Instituidor de plano administrado pelo SARAH PREVIDÊNCIA, assim como aqueles que a eles se equiparem, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e demais disposições legais aplicáveis;</p>	<p>Ajuste para uniformização de terminologia e de grafia.</p>
<p>III. Assistido, o Participante ou seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada, assegurados no Regulamento dos respectivos Planos de Benefícios administrados pelo SARAH PREVIDÊNCIA.</p>	<p>III. Assistido, o Participante ou seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada, assegurado(s) no(s) Regulamento(s) do(s) Plano(s) de Benefícios administrado(s) pelo SARAH PREVIDÊNCIA.</p>	<p>Ajuste redacional para unificação da referência.</p>
<p>Parágrafo Único - Consideram-se beneficiários as pessoas físicas que, inscritas pelos Participantes e Assistidos nos termos do(s) Regulamento(s) do(s) Plano(s) de Benefícios, estiverem habilitadas ao futuro gozo de benefícios por eles assegurados.</p>	<p>Parágrafo Único - Consideram-se beneficiários as pessoas físicas que, inscritas pelos Participantes e Assistidos nos termos do(s) Regulamento(s) do(s) Plano(s) de Benefícios administrado(s) pelo SARAH PREVIDÊNCIA, estiverem habilitadas ao futuro gozo de benefícios por eles assegurados.</p>	<p>Ajuste redacional para unificação da referência.</p>
<p>Art. 5º O cancelamento da condição de Patrocinadora ou Instituidor dar-se-á mediante formalização do competente processo de retirada ou transferência de patrocínio, conforme disposto no Convênio ou Termo de Adesão.</p>	<p>Art. 5º O cancelamento da condição de Patrocinadora ou Instituidor dar-se-á mediante formalização do competente processo a ser submetido à autoridade governamental competente, observando-se a legislação pertinente aplicável.</p>	<p>Ajuste redacional para fazer constar exclusivamente a observância da legislação pertinente aplicável e a submissão à autoridade governamental competente.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
Art. 6º A PATROCINADORA, os participantes, os beneficiários e os assistidos têm seus direitos e obrigações descritos no Regulamento do respectivo Plano de Benefícios.	Art. 6º A Patrocinadora , os participantes, os beneficiários e os assistidos têm seus direitos e obrigações descritos no(s) Regulamento(s) do(s) Plano(s) de Benefícios.	Padronização de grafia de terminologia.
§ 1º A pessoa física vinculada a Patrocinadora ou ao Instituidor será incluída entre os Participantes do SARAH PREVIDÊNCIA a partir do seu pedido de inscrição no Plano de Benefícios, desde que atenda às condições para ser Participante.	§ 1º A pessoa física vinculada à Patrocinadora ou ao Instituidor será incluída entre os Participantes do SARAH PREVIDÊNCIA a partir da inscrição ao Plano de Benefícios, desde que atenda às condições para ser Participante.	Ajuste de grafia e de redação, considerando adesão automática.
§ 2º O cancelamento da inscrição do participante no respectivo Plano de Benefícios dar-se-á na forma estabelecida em seu Regulamento.	§ 2º O cancelamento da inscrição do participante no respectivo Plano de Benefícios dar-se-á na forma estabelecida em seu Regulamento.	
Art. 7º O(s) Regulamento(s) do(s) Plano(s) de Benefícios definirá(ão) as condições de inscrição e exclusão dos Participantes neles inscritos, bem como definirá(ão) o relacionamento entre cada Participante e o SARAH PREVIDÊNCIA.	Art. 7º O(s) Regulamento(s) do(s) Plano(s) de Benefícios definirá(ão) as condições de inscrição e exclusão dos Participantes neles inscritos, bem como definirá(ão) o relacionamento entre cada Participante e o SARAH PREVIDÊNCIA.	
CAPÍTULO III ESTRUTURA ORGANIZACIONAL SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	CAPÍTULO III ESTRUTURA ORGANIZACIONAL SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	
Art. 8º São Órgãos Estatutários do SARAH PREVIDÊNCIA, responsáveis pela sua administração e fiscalização no que lhes couber: I. Conselho Deliberativo; II. Diretoria Executiva; e III. Conselho Fiscal.	Art. 8º São Órgãos Estatutários do SARAH PREVIDÊNCIA, responsáveis pela sua administração e fiscalização no que lhes couber: I. Conselho Deliberativo; II. Diretoria Executiva; e III. Conselho Fiscal.	
§ 1º - 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão eleitos de	§ 1º - 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão eleitos de	

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
<p>forma a conferir representatividade aos Participantes e Assistidos, exceto seus beneficiários, por meio de eleição direta, de acordo com os critérios estabelecidos neste Estatuto e disciplinados no Regulamento Eleitoral do SARAH PREVIDÊNCIA.</p>	<p>forma a conferir representatividade aos Participantes e Assistidos, exceto seus beneficiários, por meio de eleição direta, de acordo com os critérios estabelecidos neste Estatuto e disciplinados no Regulamento Eleitoral do SARAH PREVIDÊNCIA.</p>	
<p>§ 2º - 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão indicados pela Patrocinadora e Instituidor, caso aplicável.</p>	<p>§ 2º - 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão indicados pela Patrocinadora e Instituidor, caso aplicável.</p>	
<p>§ 3º - A escolha dos membros dos Órgãos Estatutários deverá contemplar profissionais com independência de atuação, atuando permanentemente na defesa e consecução dos objetivos estatutários do SARAH PREVIDÊNCIA, que possuam comprovada experiência de, no mínimo, três anos, no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, atuarial, de fiscalização, de auditoria ou previdência.</p>	<p>§ 3º - A escolha dos membros dos Órgãos Estatutários deverá contemplar profissionais com independência de atuação, pautada permanentemente na defesa e consecução dos objetivos estatutários do SARAH PREVIDÊNCIA e que atendam aos requisitos mínimos previstos na legislação pertinente relativa à habilitação e certificação.</p>	<p>Ajuste redacional vinculando aos termos da legislação vigente.</p>
<p>§ 4º - Para os representantes dos Participantes e Assistidos, além dos requisitos mínimos estabelecidos em Lei e neste Estatuto, são condições essenciais para participar como membro do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, ser Participante ou Assistido, exceto seus beneficiários.</p>	<p>§ 4º - Para os representantes dos Participantes e Assistidos, além dos requisitos mínimos a que se refere o § 3º deste artigo, são condições essenciais para participar como membro do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, ser Participante ou Assistido, exceto seus beneficiários.</p>	<p>Ajuste redacional conjugando o disposto nos §§ 3º e 4º</p>
<p>§ 5º - São condições para participar dos Órgãos Estatutários, em complementação ao previsto no § 2º deste Artigo:</p>		<p>Exclusão do § 5º considerando os termos propostos para os §§ 3º e 4º.</p>
<p>I. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;</p>		

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
<p>II. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público;</p> <p>III. Ter reputação ilibada.</p>		
<p>§ 6º - A destituição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será regida pelos seguintes critérios:</p>	<p>§ 5º - A destituição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será regida pelos seguintes critérios:</p>	<p>Ajuste de numeração.</p>
<p>I. Os membros indicados pela Patrocinadora e Instituidor poderão ser por eles destituídos, a qualquer tempo, desde que motivadamente, assim como nos casos de ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas, sendo que sua substituição decorrerá da mesma forma de indicação prevista neste Estatuto;</p>	<p>I. Os membros indicados pela Patrocinadora e Instituidor poderão ser por eles destituídos, a qualquer tempo, desde que motivadamente, assim como nos casos de ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas, sendo que sua substituição ocorrerá da mesma forma de indicação prevista neste Estatuto;</p>	<p>Ajuste de grafia.</p>
<p>II. Os membros representantes dos Participantes e Assistidos poderão ser destituídos a qualquer tempo, quando configuradas as seguintes situações:</p> <p>(a) perda de vínculo empregatício com Patrocinadora, exceto no caso em que estes se tornem Assistidos, Participantes Autopatrocinados ou Participantes Vinculados, nos termos previstos no(s) Regulamento(s) do(s) Plano(s) de Benefício(s);</p> <p>(b) deixar de atender os requisitos mínimos estabelecidos em Lei e neste Estatuto para o exercício do cargo; e</p> <p>(c) ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas, nas condições estabelecidas em Regulamento Eleitoral;</p>	<p>II. Os membros representantes dos Participantes e Assistidos poderão ser destituídos a qualquer tempo, quando configuradas as seguintes situações:</p> <p>(a) perda de vínculo empregatício com Patrocinadora, exceto no caso em que estes se tornem Assistidos, Participantes Autopatrocinados ou Participantes Vinculados, nos termos previstos no(s) Regulamento(s) do(s) Plano(s) de Benefício(s);</p> <p>(b) deixar de atender os requisitos mínimos estabelecidos em legislação pertinente aplicável e neste Estatuto para o exercício do cargo; e</p> <p>(c) ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas, nas condições estabelecidas em Regulamento Eleitoral;</p>	<p>Ajuste redacional para manter a terminologia.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
<p>III. A destituição, tanto dos membros indicados pela Patrocinadora e Instituidor quanto dos membros representantes dos Participantes e Assistidos, poderá ainda decorrer de decisão final pelo Conselho Deliberativo, em processo administrativo disciplinar, por infração a disposições deste Estatuto e demais normas do SARAH PREVIDÊNCIA, observados os princípios de ampla defesa e do contraditório, aplicando-se a forma de substituição prevista nos incisos I e II.</p>	<p>III. A destituição, tanto dos membros indicados pela Patrocinadora e Instituidor quanto dos membros representantes dos Participantes e Assistidos, poderá, ainda, decorrer de decisão final pelo Conselho Deliberativo, em processo administrativo disciplinar, por infração a disposições deste Estatuto e demais normas do SARAH PREVIDÊNCIA, observados os princípios de ampla defesa e do contraditório, aplicando-se a forma de substituição prevista nos incisos I e II.</p>	
<p>§ 7º - Ao SARAH PREVIDÊNCIA não é permitido realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:</p>	<p>§ 6º - Ao SARAH PREVIDÊNCIA não é permitido realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:</p>	<p>Ajuste de numeração.</p>
<p>I. com seus administradores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;</p> <p>II. com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto; e</p> <p>III. tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão oficial competente.</p>	<p>I. com seus administradores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;</p> <p>II. com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, exceto no caso de participação de até 5% (cinco por cento) como acionista de empresa de capital aberto; e</p> <p>III. tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão oficial competente.</p>	<p>Ajuste de grafia.</p>
<p>§ 8º - A vedação deste artigo não se aplica à PATROCINADORA, aos participantes e aos assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com o SARAH PREVIDÊNCIA.</p>	<p>§ 7º - A vedação deste artigo não se aplica à Patrocinadora, aos participantes e aos assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com o SARAH PREVIDÊNCIA.</p>	<p>Ajuste de numeração e para uniformização de grafia.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
<p>§ 9º - Os membros dos Órgãos Estatutários não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do SARAH PREVIDÊNCIA em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente por violação da lei ou deste Estatuto.</p>	<p>§ 8º - Os membros dos Órgãos Estatutários não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do SARAH PREVIDÊNCIA em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente por violação da legislação pertinente aplicável ou deste Estatuto.</p>	<p>Ajuste de numeração e redacional para manter a terminologia.</p>
<p>§ 10 - Não poderão integrar a administração do SARAH PREVIDÊNCIA, ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim, até o 2º (segundo) grau, inclusive.</p>	<p>§ 9º - Não poderão integrar a administração do SARAH PREVIDÊNCIA, ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim, até o 2º (segundo) grau, inclusive.</p>	<p>Ajuste de numeração.</p>
<p>§ 11 - A vacância nos Órgãos Estatutários se dará a pedido, por término de mandato, por falecimento, por incapacidade ou por descumprimento das condições estabelecidas nos §§ 3º e 4º deste artigo.</p>	<p>§ 10 - A vacância nos Órgãos Estatutários se dará a pedido, por término de mandato, por falecimento, por incapacidade ou por descumprimento das condições estabelecidas nos §§ 3º e 4º deste artigo.</p>	<p>Ajuste de numeração.</p>
<p>§ 12 - O exercício do cargo de membro da Diretoria Executiva será remunerado.</p>	<p>§ 11 - O exercício do cargo de membro da Diretoria Executiva será remunerado.</p>	<p>Ajuste de numeração.</p>
<p>§ 13 - O valor e critérios de pagamento da remuneração dos membros da Diretoria Executiva será fixada pelo Conselho Deliberativo do SARAH PREVIDÊNCIA.</p>	<p>§ 12 - O valor e critérios de pagamento da remuneração dos membros da Diretoria Executiva será fixado pelo Conselho Deliberativo do SARAH PREVIDÊNCIA.</p>	<p>Ajuste de numeração e de grafia.</p>
<p>SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO</p>	<p>SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO</p>	
<p>Art. 9º O Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional, é responsável pela definição da política geral de administração do SARAH PREVIDÊNCIA e de seus Planos de Benefícios.</p>	<p>Art. 9º O Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional, é responsável pela definição da política geral de administração do SARAH PREVIDÊNCIA e de seu(s) Plano(s) de Benefícios.</p>	<p>Ajuste de grafia para uniformização.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
Art. 10 Observada a proporcionalidade prevista no § 1º e no § 2º do Artigo 8º, o Conselho Deliberativo será composto por 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes que satisfaçam as condições descritas neste Estatuto.	Art. 10 Observada a proporcionalidade prevista no § 1º e no § 2º do Artigo 8º, o Conselho Deliberativo será composto por 6 (seis) membros que atendam aos requisitos mínimos previstos neste Estatuto.	Ajuste redacional para contemplar redefinição na composição do número de membros do Conselho Deliberativo.
§ 1º - O mandato de membro do Conselho Deliberativo terá a duração de 3 (três) anos, encerrando-se em 31 de março, sendo permitida a reeleição para os membros eleitos pelos Participantes e Assistidos e a recondução nos casos dos membros representantes da Patrocinadora.	§ 1º - O mandato de membro do Conselho Deliberativo terá a duração de 3 (três) anos, encerrando-se em 31 de março, sendo permitida a reeleição para os membros eleitos pelos Participantes e Assistidos e a recondução nos casos dos membros representantes da Patrocinadora.	
§ 2º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão designados dentre e pelos membros representantes da Patrocinadora e Instituidor que compõem o referido Conselho.	§ 2º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão designados dentre e pelos membros representantes da Patrocinadora e Instituidor que compõem o referido Conselho.	
	§ 3º – A renovação dos mandatos dos membros do Conselho Deliberativo ocorrerá de forma parcial, de modo que não se encerrem simultaneamente, assegurando-se o descasamento entre os grupos de conselheiros.	Inclusão de regra permanente de descasamento, garantindo continuidade administrativa e alinhamento às melhores práticas de governança.
§ 3º - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho, a quem caberá dirigir e coordenar os trabalhos ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente.	§ 4º - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho, a quem caberá dirigir e coordenar os trabalhos ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente.	Ajuste de numeração.
Art. 11 Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre: I. Alteração deste Estatuto e do(s) Regulamento(s) do(s) Plano(s);	Art. 11 Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre: I. Alteração deste Estatuto e do(s) Regulamento(s) do(s) Plano(s);	Ajuste de grafia para padronização e de referências.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
<p>II. Plano de custeio previdencial do Plano de Benefícios;</p> <p>III. Planejamento estratégico, plano de ação e orçamento consolidado do SARAH PREVIDÊNCIA;</p> <p>IV. Política de investimento e orçamento do Plano de Benefícios do SARAH PREVIDÊNCIA, bem como suas eventuais revisões, após proposta da Diretoria Executiva;</p> <p>V. Relatório anual, demonstrações contábeis e atuariais e prestação de contas do exercício;</p> <p>VI. Adesão e desligamento de patrocinadoras e instituidores, fusão, cisão ou incorporação do SARAH PREVIDÊNCIA por outra entidade;</p> <p>VII. Retirada de Patrocinadoras ou Instituidores ou transferência de Plano;</p> <p>VIII. Aceitação de doações com ou sem encargos;</p> <p>IX. Autorizar, por proposta da Diretoria Executiva, alienar, hipotecar ou gravar com quaisquer ônus reais os bens patrimoniais do SARAH PREVIDÊNCIA ou dos Planos de Benefícios por ele administrados, bem como prestar quaisquer outras garantias;</p>	<p>II. Plano de custeio previdencial do(s) Plano(s) de Benefícios;</p> <p>III. Planejamento estratégico, plano de ação e orçamento consolidado do SARAH PREVIDÊNCIA;</p> <p>IV. Política de Investimento e orçamento do(s) Plano(s) de Benefícios do SARAH PREVIDÊNCIA, bem como suas eventuais revisões, após proposta da Diretoria Executiva;</p> <p>V. Relatório anual, demonstrações contábeis e atuariais e prestação de contas do exercício;</p> <p>VI. Adesão e desligamento de Patrocinadoras e Instituidores, fusão, cisão ou incorporação do SARAH PREVIDÊNCIA por outra entidade;</p> <p>VII. Retirada de Patrocinadoras ou Instituidores ou transferência de Plano;</p> <p>VIII. Aceitação de doações com ou sem encargos;</p> <p>IX. Autorizar, por proposta da Diretoria Executiva, alienar, hipotecar ou gravar com quaisquer ônus reais os bens patrimoniais do SARAH PREVIDÊNCIA ou do(s) Plano(s) de Benefícios por ele administrados, bem como prestar quaisquer outras garantias;</p>	

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
<p>X. Julgamento em instância superior dos recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva ou do Diretor-Superintendente e dos demais diretores;</p> <p>XI. Nomeação ou destituição de membros da Diretoria Executiva;</p> <p>XII. Elaboração de políticas e diretrizes de natureza administrativa, estrutura organizacional, Regimento Interno do SARAH PREVIDÊNCIA e suas alterações e Regulamento Eleitoral;</p> <p>XIII. Destituição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, na forma do § 6º, inciso III do artigo 8º;</p> <p>XIV. Destituição dos membros do Conselho Deliberativo, por ausência injustificada, na forma do § 6º, incisos I e II do artigo 8º, sejam eles indicados pela Patrocinadora e Instituidor ou eleitos pelos Participantes e Assistidos;</p>	<p>X. Julgamento em instância superior dos recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva ou do Diretor-Superintendente e dos demais Diretores;</p> <p>XI. Nomeação ou destituição de membros da Diretoria Executiva;</p> <p>XII. Elaboração de políticas e diretrizes de natureza administrativa, estrutura organizacional, Regimento Interno do SARAH PREVIDÊNCIA e suas alterações e Regulamento Eleitoral;</p> <p>XIII. Destituição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, na forma do § 5º, inciso III do artigo 8º;</p> <p>XIV. Destituição dos membros do Conselho Deliberativo, por ausência injustificada, na forma do § 5º, incisos I e II do artigo 8º, sejam eles indicados pela Patrocinadora e Instituidor ou eleitos pelos Participantes e Assistidos;</p>	<p>Ajuste de referência.</p> <p>Ajuste de referência.</p>
<p>XV. Resolução de casos omissos deste Estatuto e do(s) Regulamento(s) do(s) Plano(s) de Benefícios e do Regimento Interno da SARAH PREVIDÊNCIA;</p>	<p>XV. Resolução de casos omissos deste Estatuto e do(s) Regulamento(s) do(s) Plano(s) de Benefícios e do Regimento Interno do SARAH PREVIDÊNCIA;</p>	<p>Ajuste de grafia.</p>
<p>XVI. Outras matérias previstas neste Estatuto, no(s) Regulamento(s) do(s) Plano(s) de Benefícios ou no Regimento Interno do SARAH PREVIDÊNCIA.</p>	<p>XVII. Outras matérias previstas neste Estatuto, no(s) Regulamento(s) do(s) Plano(s) de Benefícios ou no Regimento Interno do SARAH PREVIDÊNCIA.</p>	

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
Art. 12 O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre, de acordo com o cronograma aprovado para cada exercício, podendo reunir-se extraordinariamente em qualquer tempo.	Art. 12 O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre, de acordo com o cronograma aprovado para cada exercício, podendo reunir-se extraordinariamente em qualquer tempo.	
§ 1º - As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou por sua delegação, ou ainda por 3 (três) dos membros do Conselho, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, sendo que, em casos de urgência, a comunicação escrita poderá ser precedida de comunicação verbal com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do horário da reunião, devendo no ato da convocação ser encaminhada aos Conselheiros a pauta da reunião.	§ 1º - As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou por sua delegação, ou ainda por 3 (três) dos membros do Conselho, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, sendo que, em casos de urgência, a comunicação escrita poderá ser precedida de comunicação verbal com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do horário da reunião, devendo no ato da convocação ser encaminhada aos Conselheiros a pauta da reunião.	
§ 2º - O Conselho Deliberativo poderá convocar qualquer membro da Diretoria Executiva, bem como convidar membros do Conselho Fiscal, para participar de suas reuniões, sem que os convidados tenham direito a voto.	§ 2º - O Conselho Deliberativo poderá convocar qualquer membro da Diretoria Executiva, bem como convidar membros do Conselho Fiscal, para participar de suas reuniões, sem que os convidados tenham direito a voto.	
§ 3º - O membro do Conselho Deliberativo, quando não puder se fazer presente em reunião convocada na forma deste Estatuto, poderá participar por tele ou vídeo conferência, sendo considerados válidos, para todos os fins legais, as manifestações e os votos proferidos pelo Conselheiro através desses recursos tecnológicos.		Exclusão da disposição considerando que se trata de disposição superada pelo avanço da tecnologia, podendo ser prevista em regimento interno.
§ 4º - A fim de propiciar maior flexibilidade em função da crescente evolução tecnológica, o Regimento Interno do SARA PREVIDÊNCIA poderá dispor	§ 3º - A fim de propiciar maior flexibilidade em função da crescente evolução tecnológica, o Regimento Interno do SARA PREVIDÊNCIA	Ajuste de numeração e redacional para tratar de formas

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
sobre novas formas de participação em reuniões, cabendo ao Presidente do Conselho utilizá-las a seu critério.	disciplinará as formas de participação e votação dos Conselheiros em reuniões, cabendo ao Presidente do Conselho utilizá-las a seu critério.	de participação de conselheiros em reuniões.
§ 5º - Caso o Conselheiro que faça uso das faculdades previstas nos §§ 3º e 4º deste artigo esteja impossibilitado de assinar a ata de reunião até o momento da sua lavratura, deverá confirmar o voto proferido por meio de manifestação escrita, a ser remetida ao Conselho antes da lavratura da ata de reunião, em via digitalizada, seguida do documento original.		Exclusão da disposição, considerando que se trata de previsão a ser inserida em regimento interno.
Art. 13 O Conselho Deliberativo somente reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, nela incluída necessariamente o Presidente do Conselho Deliberativo ou o Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho.	Art. 13 O Conselho Deliberativo somente reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, nela incluída necessariamente o Presidente do Conselho Deliberativo ou o Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho.	
§ 1º - O Presidente do Conselho Deliberativo, em caso de empate, terá o voto de qualidade.	§ 1º - O Presidente do Conselho Deliberativo, em caso de empate, terá o voto de qualidade.	
§ 2º - Ressalvado o disposto no § 3º deste artigo, no § 4º do artigo 15 e no artigo 31, as deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.	§ 2º - Ressalvado o disposto no § 3º deste artigo, no § 5º do artigo 15 e no artigo 32 , as deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.	Ajuste de referência.
§ 3º - O(s) Regulamento(s) do(s) Plano(s) de Benefícios e eventuais alterações propostas deverão ser aprovados por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, sujeita à aprovação do órgão público competente.	§ 3º - O(s) Regulamento(s) do(s) Plano(s) de Benefícios e eventuais alterações propostas deverão ser aprovados por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, sujeita à aprovação do órgão público competente.	
§ 4º - A pauta das reuniões será elaborada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que consultará os demais Conselheiros, podendo ainda consultar o	§ 4º - A pauta das reuniões será elaborada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que consultará os demais Conselheiros, podendo ainda	

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
Diretor-Superintendente sobre a inclusão de assuntos de interesse da Diretoria Executiva.	consultar o Diretor-Superintendente sobre a inclusão de assuntos de interesse da Diretoria Executiva.	
§ 5º - O Conselho Fiscal poderá propor matérias para inclusão nas pautas das reuniões.	§ 5º - O Conselho Fiscal poderá propor matérias para inclusão nas pautas das reuniões.	
SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA	SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA	
Art. 14 A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral do SARAH PREVIDÊNCIA, ao qual compete executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais traçadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos, observado o disposto na legislação vigente aplicável.	Art. 14 A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral do SARAH PREVIDÊNCIA, ao qual compete executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais traçadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos, observado o disposto na legislação vigente aplicável.	
Parágrafo Único - A Diretoria Executiva terá poderes de administração e gestão dos interesses do SARAH PREVIDÊNCIA, podendo praticar todos os atos e realizar todas as operações que se relacionarem com o seu objeto social, sendo-lhe, porém, vedado prestar quaisquer garantias, bem como constituir hipoteca ou gravar com qualquer ônus real os bens patrimoniais do SARAH PREVIDÊNCIA ou dos Planos de Benefícios por ele administrados, ou aliená-los, sem prévia autorização do Conselho Deliberativo.	Parágrafo Único - A Diretoria Executiva terá poderes de administração e gestão dos interesses do SARAH PREVIDÊNCIA, podendo praticar todos os atos e realizar todas as operações que se relacionarem com o seu objeto social, sendo-lhe, porém, vedado prestar quaisquer garantias, bem como constituir hipoteca ou gravar com qualquer ônus real os bens patrimoniais do SARAH PREVIDÊNCIA ou do(s) Plano(s) de Benefícios por ele administrados, ou aliená-los, sem prévia autorização do Conselho Deliberativo.	Ajuste de grafia para uniformização.
Art. 15 A Diretoria Executiva será nomeada pelo Conselho Deliberativo e será composta por 2 (dois) membros, sendo 1 (um) Diretor-Superintendente e de	Art. 15 A Diretoria Executiva será nomeada pelo Conselho Deliberativo e será composta por 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor-Superintendente,	Ajuste na composição e denominação de membros da Diretoria Executiva.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
Seguridade e 1 (um) Diretor Financeiro e Administrativo.	1 (um) Diretor de Seguridade e 1 (um) Diretor Financeiro.	
	§ 1º - Os membros indicados pelo Conselho Deliberativo não poderão integrar o quadro funcional de Patrocinadora, exceção feita ao quadro funcional do SARAH PREVIDÊNCIA.	Inclusão de parágrafo para excluir indicações de membros que estejam vinculados ao quadro funcional de Patrocinadora, excetuando-se o SARAH PREVIDÊNCIA.
§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 3 (três) anos, encerrando-se em 31 de março, permitida a recondução.	§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 3 (três) anos, encerrando-se em 31 de março, permitida a recondução.	Ajuste de numeração.
§ 2º - Em caso de ausência do Diretor-Superintendente e de Seguridade do SARAH PREVIDÊNCIA por prazo não superior a 30 (trinta) dias, as suas respectivas competências serão assumidas pelo Diretor Financeiro e Administrativo, sendo que se a ausência corresponder a prazo superior a 30 (trinta) dias, o Conselho Deliberativo deverá designar seu respectivo substituto.	§ 3º - Em caso de ausência do Diretor-Superintendente do SARAH PREVIDÊNCIA, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, as suas respectivas competências serão assumidas pelo Diretor de Seguridade ou pelo Diretor Financeiro , sendo que se a ausência corresponder a prazo superior a 30 (trinta) dias, o Conselho Deliberativo deverá designar seu respectivo substituto.	Ajuste de numeração e redacional, em decorrência da reformulação da composição e denominação de membros integrantes da Diretoria Executiva.
§ 3º A vacância dos cargos da Diretoria Executiva, por renúncia, destituição, incapacidade ou falecimento, será preenchida por indicação do Conselho Deliberativo.	§ 4º A vacância dos cargos da Diretoria Executiva, por renúncia, destituição, incapacidade ou falecimento, será preenchida por indicação do Conselho Deliberativo.	Ajuste de numeração.
§ 4º - Os membros da Diretoria Executiva poderão, a qualquer tempo e justificadamente, ser destituídos pelo Conselho Deliberativo, por decisão tomada por maioria absoluta do referido Conselho.	§ 5º - Os membros da Diretoria Executiva poderão, a qualquer tempo e justificadamente, ser destituídos pelo Conselho Deliberativo, por decisão tomada por maioria absoluta do referido Conselho.	Ajuste de numeração.
§ 5º - O Diretor- Superintendente e de Seguridade poderá acumular funções de outra Diretoria, caso não	§ 6º - O Diretor-Superintendente poderá acumular funções de outra Diretoria, por indicação do Conselho Deliberativo.	Ajuste de numeração e redacional para possibilitar a acumulação de funções entre membros da Diretoria Executiva.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
indicado o seu titular, ou, ocorrendo vacância, até o seu preenchimento.		
§ 6º - Dentre os membros da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo designará um integrante para função de administrador estatutário tecnicamente qualificado (AETQ), responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos da Sociedade, um Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR), para avaliar, monitorar os riscos inerentes a cada operação e providenciar o necessário para a implementação das ações de gerenciamento de riscos, um Encarregado ou <i>Data Protection Officer</i> (DPO), que representará formalmente o SARAH PREVIDÊNCIA, sendo o responsável pelas práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais e um integrante para a função de Administrador Responsável pelos Planos de Benefícios (ARPB).	§ 7º - Dentre os membros da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo designará um integrante para função de administrador estatutário tecnicamente qualificado (AETQ), responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos da Sociedade, um Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR), para avaliar, monitorar os riscos inerentes a cada operação e providenciar o necessário para a implementação das ações de gerenciamento de riscos, um Encarregado ou <i>Data Protection Officer</i> (DPO), que representará formalmente o SARAH PREVIDÊNCIA, sendo o responsável pelas práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais e um integrante para a função de Administrador Responsável pelos Planos de Benefícios (ARPB).	Ajuste de numeração.
Art. 16 Compete à Diretoria Executiva:	Art. 16 Compete à Diretoria Executiva:	
<p>I. Cumprir o Estatuto e executar as deliberações do Conselho Deliberativo;</p> <p>II. Propor ao Conselho Deliberativo políticas e diretrizes de natureza administrativa, de investimentos, de administração de recursos, estrutura organizacional, Regimento Interno e Regulamento Eleitoral do SARAH PREVIDÊNCIA e suas alterações;</p> <p>III. Propor ao Conselho Deliberativo o custeio dos Planos de Benefícios administrado</p>	<p>I. Cumprir o Estatuto e executar as deliberações do Conselho Deliberativo;</p> <p>II. Propor ao Conselho Deliberativo políticas e diretrizes de natureza administrativa, de investimentos, de administração de recursos, estrutura organizacional, Regimento Interno e Regulamento Eleitoral do SARAH PREVIDÊNCIA e suas alterações;</p> <p>III. Propor ao Conselho Deliberativo o custeio do(s) Plano(s) de Benefícios</p>	Ajustes de ortografia para padronização da terminologia.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
<p>IV. pelo SARAH PREVIDÊNCIA, bem como o orçamento geral da Entidade; Aprovar projetos e normas regulamentadoras, relacionadas com a organização, operação e administração, propostas pelos seus membros;</p> <p>V. Aprovar os critérios para a delegação de autoridade, inclusive quanto à competência para a celebração de contratos, acordos e convênios;</p> <p>VI. Autorizar alterações orçamentárias, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;</p> <p>VII. Aprovar as normas para as operações de crédito mútuo;</p> <p>VIII. Contratação ou a destituição dos Atuários do Plano de Benefícios;</p> <p>IX. Contratação ou a destituição do Agente Custodiante dos recursos do Plano de Benefícios;</p> <p>X. Contratação das entidades financeiras para administração dos recursos do Plano de Benefícios;</p> <p>XI. Contratação ou a destituição de empresa especializada em gestão de processos de negócios;</p> <p>XII. Outras atribuições, de acordo com o Regimento Interno do SARAH</p>	<p>administrado pelo SARAH PREVIDÊNCIA, bem como o orçamento geral da Entidade;</p> <p>IV. Aprovar projetos e normas regulamentadoras, relacionadas com a organização, operação e administração, propostas pelos seus membros;</p> <p>V. Aprovar os critérios para a delegação de autoridade, inclusive quanto à competência para a celebração de contratos, acordos e convênios;</p> <p>VI. Autorizar alterações orçamentárias, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;</p> <p>VII. Aprovar as normas para as operações de crédito mútuo;</p> <p>VIII. Contratação ou a destituição dos Atuários do(s) Plano(s) de Benefícios;</p> <p>IX. Contratação ou a destituição do Agente Custodiante dos recursos do(s) Plano(s) de Benefícios;</p> <p>X. Contratação das entidades financeiras para administração dos recursos do(s) Plano(s) de Benefícios;</p> <p>XI. Contratação ou a destituição de empresa especializada em gestão de processos de negócios;</p> <p>XII. Outras atribuições, de acordo com o Regimento Interno do SARAH</p>	

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
PREVIDÊNCIA e deliberações do Conselho Deliberativo.	PREVIDÊNCIA e deliberações do Conselho Deliberativo.	
Art. 17 Compete ao Diretor-Superintendente e Seguridade:	Art. 17 Compete ao Diretor-Superintendente :	Ajuste de denominação.
<p>I. Dirigir, coordenar e controlar as atividades do SARAH PREVIDÊNCIA;</p> <p>II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;</p> <p>III. Convocar, por iniciativa própria ou por solicitação da Diretoria Executiva, reuniões com o Conselho Deliberativo;</p> <p>IV. Apresentar à Diretoria Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses do SARAH PREVIDÊNCIA;</p> <p>V. Praticar, ad referendum da Diretoria Executiva, atos de competência desta, cuja urgência, devidamente justificada, recomende a solução imediata;</p> <p>VI. Representar o SARAH PREVIDÊNCIA, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, juntamente com outro Diretor, nomear procuradores com poderes ad judicium e ad negotia, prepostos ou delegados, especificando nos respectivos instrumentos os atos e operações que poderão praticar;</p>	<p>VII. Dirigir, coordenar e controlar as atividades do SARAH PREVIDÊNCIA;</p> <p>VIII. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;</p> <p>IX. Convocar, por iniciativa própria ou por solicitação da Diretoria Executiva, reuniões com o Conselho Deliberativo;</p> <p>X. Apresentar à Diretoria Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses do SARAH PREVIDÊNCIA;</p> <p>XI. Praticar, ad referendum da Diretoria Executiva, atos de competência desta, cuja urgência, devidamente justificada, recomende a solução imediata;</p> <p>XII. Representar o SARAH PREVIDÊNCIA, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, juntamente com outro Diretor, nomear procuradores com poderes ad judicium e ad negotia, prepostos ou delegados, especificando nos respectivos instrumentos os atos e operações que poderão praticar.</p>	
VII. Admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar e dispensar empregados, bem como contratar a	VII. Admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar e dispensar colaboradores , bem como contratar a	Ajuste para uniformização de terminologia

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
prestação de serviços, dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultado a outorga de tais poderes a Diretores e titulares de órgão do SARAH PREVIDÊNCIA.	prestação de serviços, dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultado a outorga de tais poderes a Diretores e titulares de órgão do SARAH PREVIDÊNCIA	
<p>XIII. Acompanhar e avaliar a situação dos planos de benefícios administrados pelo SARAH PREVIDÊNCIA, estabelecendo contato permanente com as empresas e/ou profissionais responsáveis pela prestação dos serviços especializados pertinentes;</p> <p>XIV. Propor novos planos de benefícios e aprimoramento nos planos de benefícios já administrados pelo SARAH PREVIDÊNCIA;</p> <p>XV. Propor e monitorar processos na área de benefícios e seguridade do SARAH PREVIDÊNCIA, referentes a processamento, revisão e concessão de benefícios;</p> <p>XVI. Zelar pela confiabilidade e atualização das informações relativas ao cadastro dos participantes, de forma que o cadastro contenha as informações necessárias à execução dos cálculos atuariais, à realização de testes estatísticos de acompanhamento das hipóteses atuariais, quando for o caso, e ao controle da concessão de benefícios e institutos legais obrigatórios, conforme previstos nos respectivos Regulamentos dos planos</p>		<p>Incisos excluídos deste artigo e realocados para as competências específicas da Diretoria de Seguridade, no Art. 18.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
<p>XVII. de benefícios administrados pelo SARAH PREVIDÊNCIA; Promover condições para o controle de autenticidade das condições de inscrição, concessão e manutenção de benefícios;</p> <p>XVIII. Divulgar informações referentes aos planos de benefícios administrados pelo SARAH PREVIDÊNCIA pelos meios autorizados pela legislação vigente; e</p> <p>XIX. Acompanhar as atividades e ações referentes ao processamento e concessão dos benefícios.</p>		
	<p>Art. 18 Compete ao Diretor de Seguridade:</p>	<p>Inclusão de Artigo para destaque das competências do Diretor de Seguridade, anteriormente vinculadas à denominação anterior, conjugada com as competências do Diretor-Superintendente e Seguridade.</p>
	<p>I. Acompanhar e avaliar a situação do(s) Plano(s) de Benefícios administrados pelo SARAH PREVIDÊNCIA, estabelecendo contato permanente com as empresas e/ou profissionais responsáveis pela prestação dos serviços especializados pertinentes;</p> <p>II. Propor novos planos de benefícios e aprimoramento no(s) Plano(s) de</p>	<p>Destaque das competências inerentes ao Diretor de Seguridade.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
	<p>Benefícios já administrados pelo SARAH PREVIDÊNCIA;</p> <p>III. Propor e monitorar processos na área de benefícios e seguridade do SARAH PREVIDÊNCIA, referentes a processamento, revisão e concessão de benefícios;</p> <p>IV. Zelar pela confiabilidade e atualização das informações relativas ao cadastro dos participantes, de forma que o cadastro contenha as informações necessárias à execução dos cálculos atuariais, à realização de testes estatísticos de acompanhamento das hipóteses atuariais, quando for o caso, e ao controle da concessão de benefícios e institutos legais obrigatórios, conforme previsto(s) no(s) respectivo(s) Regulamento(s) do(s) Plano(s) de Benefícios administrado(s) pelo SARAH PREVIDÊNCIA;</p> <p>V. Promover condições para o controle de autenticidade das condições de inscrição, concessão e manutenção de benefícios;</p> <p>VI. Divulgar informações referentes ao(s) Plano(s) de Benefícios administrados pelo SARAH PREVIDÊNCIA pelos meios autorizados pela legislação vigente; e</p>	

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
	VII. Acompanhar as atividades e ações referentes ao processamento e concessão dos benefícios.	
Art. 18 Compete ao Diretor Financeiro e Administrativo:	Art. 19 Compete ao Diretor Financeiro :	Ajuste de numeração e registro da nova denominação da Diretoria.
<p>I. Acompanhar e avaliar, de forma sistemática, e administração da carteira de investimentos e cumprimento das metas definidas na política de investimentos;</p> <p>II. Acompanhar a elaboração da política de investimentos do SARAH PREVIDÊNCIA e suas respectivas revisões, quando necessárias, submetendo-a a análise e avaliação da Diretoria Executiva, e posteriormente à deliberação do Conselho Deliberativo;</p> <p>III. Acompanhar e controlar os registros, documentação e demonstrativos contábeis;</p> <p>IV. Acompanhar as atividades da Entidade quanto a aderência e cumprimento dos procedimentos da entidade aos requisitos estabelecidos nos normativos legais e infralegais;</p> <p>V. Promover as investigações econométricas indispensáveis à elaboração do plano de aplicação do patrimônio;</p> <p>VI. Zelar pelos valores patrimoniais dos planos de benefícios administrados pela Sociedade;</p>	<p>I. Acompanhar e avaliar, de forma sistemática, e administração da carteira de investimentos e cumprimento das metas definidas na Política de Investimentos;</p> <p>II. Acompanhar a elaboração da Política de Investimentos do SARAH PREVIDÊNCIA e suas respectivas revisões, quando necessárias, submetendo-a a análise e avaliação da Diretoria Executiva, e posteriormente à deliberação do Conselho Deliberativo;</p> <p>III. Acompanhar e controlar os registros, documentação e demonstrativos contábeis;</p> <p>IV. Acompanhar as atividades da Entidade quanto a aderência e cumprimento dos procedimentos da entidade aos requisitos estabelecidos nos normativos legais e infralegais;</p> <p>V. Promover as investigações econométricas indispensáveis à elaboração do plano de aplicação do patrimônio;</p> <p>VI. Zelar pelos valores patrimoniais do(s) Plano(s) de Benefícios administrados pela Sociedade;</p>	<p>Destaque para as competências inerentes ao Diretor Financeiro, com ajustes de ortografia.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
<p>VII. Acompanhar e controlar o orçamento, a movimentação financeira e os gastos do SARAH PREVIDÊNCIA;</p> <p>VIII. Liderar o processo de monitoramento e análise do desempenho dos investimentos e análise do risco das carteiras;</p> <p>IX. Promover a organização e manter atualizada a escrituração contábil do SARAH PREVIDÊNCIA;</p> <p>X. Manter atualizadas as diretrizes que integram o Manual de Investimentos do SARAH PREVIDÊNCIA, bem como manter interação com o Comitê de Investimentos, manifestando-se previamente às respectivas propostas formuladas e planos de ação recomendados.</p>	<p>VII. Acompanhar e controlar o orçamento, a movimentação financeira e os gastos do SARAH PREVIDÊNCIA;</p> <p>VIII. Liderar o processo de monitoramento e análise do desempenho dos investimentos e análise do risco das carteiras;</p> <p>IX. Promover a organização e manter atualizada a escrituração contábil do SARAH PREVIDÊNCIA;</p> <p>X. Manter atualizadas as diretrizes que integram o Manual de Investimentos do SARAH PREVIDÊNCIA, bem como manter interação com o Comitê de Investimentos, manifestando-se previamente às respectivas propostas formuladas e planos de ação recomendados.</p>	
<p>Art. 19 A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante convocação do Diretor-Superintendente, sendo as reuniões instaladas com a presença do Diretor-Superintendente e de Seguridade e do Diretor Financeiro e Administrativo, ou seus substitutos eventuais nos termos do previsto neste Estatuto.</p>	<p>Art. 20 A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante convocação do Diretor-Superintendente, sendo as reuniões instaladas com a presença do Diretor-Superintendente e de mais 1(um) membro da Diretoria Executiva, nos termos do previsto neste Estatuto.</p>	<p>Ajuste redacional tendo em vista a reformulação da composição da Diretoria Executiva.</p>
<p>§ 1º - As deliberações da Diretoria Executiva deverão contar com a participação do Diretor Superintendente e Seguridade, cujo voto prevalecerá em caso de empate. Essa presença será suprida por substituto indicado pelo Conselho Deliberativo, nos termos do art. 15, § 2º.</p>	<p>§ 1º - As deliberações da Diretoria Executiva deverão contar com a participação do Diretor Superintendente, cujo voto prevalecerá em caso de empate. Essa presença será suprida por substituto indicado pelo Conselho Deliberativo, nos termos do art. 15, § 3º.</p>	<p>Ajuste de denominação do Diretor Superintendente e de referência.</p>
<p>§ 2º - O membro da Diretoria Executiva, quando não puder se fazer presente em reunião convocada na forma deste Estatuto, poderá participar por tele ou</p>		<p>Exclusão da disposição considerando que se trata de disposição superada pelo</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
vídeo conferência, sendo considerados válidos, para todos os fins legais, as manifestações e os votos proferidos pelo membro através desses recursos tecnológicos.		avanço da tecnologia, podendo ser prevista em regimento interno.
§ 3º - A fim de propiciar maior flexibilidade em função da crescente evolução tecnológica, o Regimento Interno do SARAH PREVIDÊNCIA poderá dispor sobre novas formas de participação em reuniões, cabendo ao Diretor-Superintendente utilizá-las a seu critério.	§ 2º - A fim de propiciar maior flexibilidade em função da crescente evolução tecnológica, o Regimento Interno do SARAH PREVIDÊNCIA disciplinará as formas de participação e votação dos Diretores em reuniões, cabendo ao Diretor Superintendente utilizá-las a seu critério.	Ajuste de numeração e redacional.
§ 4º - Caso o membro da Diretoria Executiva que faça uso das faculdades previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo esteja impossibilitado de assinar a ata de reunião até o momento da sua lavratura, deverá confirmar o voto proferido por meio de manifestação escrita, a ser remetida à Diretoria Executiva antes da lavratura da ata de reunião, em via digitalizada, seguida do documento original.		Disposição excluída tendo em vista que serão objeto de regimento interno.
Art. 20 Todos os atos, contratos, convênios, acordos e outros documentos correlatos, que importem em responsabilidade ou obrigação comercial, bancária, financeira, patrimonial, bem como na abertura e movimentação de contas em estabelecimento de crédito, na compra, alienação ou oneração de bens, necessitarão ser firmados, alternativamente, por:	Art. 21 Todos os atos, contratos, convênios, acordos e outros documentos correlatos, que importem em responsabilidade ou obrigação comercial, bancária, financeira, patrimonial, bem como na abertura e movimentação de contas em estabelecimento de crédito, na compra, alienação ou oneração de bens, necessitarão ser firmados, alternativamente, por:	Ajuste de numeração.
I. 2 (dois) Diretores conjuntamente; ou II. 1 (um) Diretor com 1 (um) Procurador com poderes expressos para prática do	I. 2 (dois) Diretores conjuntamente; ou II. 1 (um) Diretor com 1 (um) Procurador com poderes expressos para prática do	

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
respectivo ato, nomeado conforme estabelecido no artigo 17, inciso VI.	respectivo ato, nomeado conforme estabelecido no artigo 17, inciso VI.	
Art. 21 A aprovação sem restrições do relatório anual, dos atos e das contas da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, exonera os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo da responsabilidade pessoal, perante terceiros, respondendo, porém, solidariamente, perante o SARAH PREVIDÊNCIA, pelos prejuízos que causarem à mesma, por violação à Lei, às normas estabelecidas neste Estatuto e no(s) Regulamento(s) do(s) Plano(s) de Benefícios, apurados pelo órgão fiscalizador competente, conforme dispositivos legais que disciplinem a matéria.	Art. 22 A aprovação sem restrições do relatório anual, dos atos e das contas da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, exonera os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo da responsabilidade pessoal, perante terceiros, respondendo, porém, solidariamente, perante o SARAH PREVIDÊNCIA, pelos prejuízos que causarem à mesma, por violação à Lei, às normas estabelecidas neste Estatuto e no(s) Regulamento(s) do(s) Plano(s) de Benefícios, apurados pelo órgão fiscalizador competente, conforme dispositivos legais que disciplinem a matéria.	Ajuste de numeração.
Parágrafo Único - A responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo perante terceiros estará limitada aos atos praticados no exercício de suas funções que resultarem de culpa ou dolo, observada a legislação vigente aplicável.	Parágrafo Único - A responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo perante terceiros estará limitada aos atos praticados no exercício de suas funções que resultarem de culpa ou dolo, observada a legislação vigente aplicável.	
SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL	SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL	
Art. 22 O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização do SARAH PREVIDÊNCIA, cabendo-lhe zelar pela sua gestão econômico-financeira e atuarial.	Art. 23 O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização do SARAH PREVIDÊNCIA, cabendo-lhe zelar pela sua gestão econômico-financeira e atuarial.	Ajuste de numeração.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
Art. 23 Observada a proporcionalidade prevista no § 1º e no § 2º do Artigo 8º, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes que satisfaçam as condições descritas neste Estatuto.	Art. 24 Observada a proporcionalidade prevista no § 1º e no § 2º do Artigo 8º, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros que satisfaçam as condições descritas neste Estatuto.	Ajuste de numeração e redacional para redefinição da estrutura de composição do Conselho Fiscal.
§ 1º - O mandato de membro do Conselho Fiscal terá a duração de 3 (três) anos, encerrando-se em 31 de março, permitida a reeleição para os membros eleitos pelos participantes e assistidos e a recondução nos casos dos membros indicados pela Patrocinadora e Instituidor.	§ 1º - O mandato de membro do Conselho Fiscal terá a duração de 3 (três) anos, encerrando-se em 31 de março, permitida a reeleição para os membros eleitos pelos participantes e assistidos e a recondução nos casos dos membros indicados pela Patrocinadora e Instituidor.	
§ 2º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal serão escolhidos dentre e pelos membros representantes da Patrocinadora e Instituidor, que compõem o referido Conselho.	§ 2º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal serão escolhidos dentre e pelos membros representantes da Patrocinadora e Instituidor, que compõem o referido Conselho.	
	§ 3º - A renovação dos mandatos dos membros do Conselho Fiscal ocorrerá de forma parcial, de modo que não se encerrem simultaneamente, assegurando-se o descasamento entre os grupos de conselheiros.	Inclusão de regra permanente de descasamento, garantindo coerência com o Conselho Deliberativo.
Art. 24 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre civil, ou extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou a requerimento dos 2 (dois) outros Conselheiros.	Art. 25 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre civil, ou extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou a requerimento dos 2 (dois) outros Conselheiros.	Ajuste de numeração.
§ 1º - As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença da maioria de seus	§ 1º - As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença da maioria de seus membros e as deliberações do Conselho Fiscal	

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
membros e as deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros.	serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros.	
§ 2º - O Presidente do Conselho Fiscal terá também o voto de qualidade.	§ 2º - O Presidente do Conselho Fiscal terá também o voto de qualidade.	
§ 3º - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal e, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente, que também terá o voto de qualidade.	§ 3º - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal e, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente, que também terá o voto de qualidade.	
§ 4º - O membro do Conselho Fiscal, quando não puder se fazer presente em reunião convocada na forma deste Estatuto, poderá participar por tele ou vídeo conferência, sendo considerados válidos, para todos os fins legais, as manifestações e os votos proferidos pelo Conselheiro através desses recursos tecnológicos.		Exclusão da disposição considerando que se trata de disposição superada pelo avanço da tecnologia, podendo ser prevista em regimento interno.
§ 5º - A fim de propiciar maior flexibilidade em função da crescente evolução tecnológica, o Regimento Interno do SARAH PREVIDÊNCIA poderá dispor sobre novas formas de participação em reuniões, cabendo ao Presidente do Conselho utilizá-las a seu critério.	§ 4º - A fim de propiciar maior flexibilidade em função da crescente evolução tecnológica, o Regimento Interno do SARAH PREVIDÊNCIA disciplinará as formas de participação e votação dos conselheiros em reuniões, cabendo ao Presidente do Conselho utilizá-las a seu critério.	Ajuste de numeração e redacional para direcionar disposições dessa natureza para regimento interno.
§ 6º - Caso o Conselheiro que faça uso das faculdades previstas nos §§ 3º e 4º deste artigo esteja impossibilitado de assinar a ata de reunião até o momento da sua lavratura, deverá confirmar o voto proferido por meio de manifestação escrita, a ser remetida ao Conselho antes da lavratura da ata de reunião, em via digitalizada, seguida do documento original.		Exclusão da disposição considerando que se trata de disposição superada pelo avanço da tecnologia, podendo ser prevista em regimento interno.
Art. 25 Compete ao Conselho Fiscal:	Art. 26 Compete ao Conselho Fiscal:	Ajuste de numeração.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
<p>I. Examinar os balancetes do SARAH PREVIDÊNCIA;</p> <p>II. Emitir parecer sobre o balanço anual do SARAH PREVIDÊNCIA, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva;</p> <p>III. Examinar, a qualquer época, livros e documentos do SARAH PREVIDÊNCIA;</p> <p>IV. Examinar os demonstrativos de resultados atuariais;</p> <p>V. Manifestar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva;</p> <p>VI. Emitir relatórios de controles internos, pelo menos semestralmente e/ou na periodicidade determinada pela legislação pertinente, que contemplem, no mínimo:</p> <p>a) as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos, a aderência das premissas e hipóteses atuariais e a execução orçamentária;</p> <p>b) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de</p>	<p>I. Examinar os balancetes do SARAH PREVIDÊNCIA;</p> <p>II. Emitir parecer sobre o balanço anual do SARAH PREVIDÊNCIA, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva;</p> <p>III. Examinar, a qualquer época, livros e documentos do SARAH PREVIDÊNCIA;</p> <p>IV. Examinar os demonstrativos de resultados atuariais;</p> <p>V. Manifestar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva;</p> <p>VI. Emitir relatórios de controles internos, pelo menos semestralmente e/ou na periodicidade determinada pela legislação pertinente, que contemplem, no mínimo:</p> <p>a) as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores do(s) Plano(s) de Benefícios às normas em vigor e à Política de Investimentos, a aderência das premissas e hipóteses atuariais e a execução orçamentária;</p> <p>b) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de</p>	<p>Ajuste redacional para uniformização de grafia.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
<p>saneamento das mesmas, quando for o caso;</p> <p>c) análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.</p> <p>VII. Lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;</p> <p>VIII. Fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;</p> <p>IX. Apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomando por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva;</p> <p>X. Apontar irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;</p> <p>XI. Destituir os membros do Conselho Fiscal, por ausência injustificada, nos termos do § 6º, incisos I e II do artigo 8º, sejam eles indicados pela Patrocinadora e Instituidor ou eleitos pelos participantes e assistidos;</p> <p>XII. Praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis ao trabalho de controle interno do SARAH PREVIDÊNCIA e/ou determinados pela legislação pertinentes.</p>	<p>saneamento das mesmas, quando for o caso;</p> <p>c) análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.</p> <p>VII. Lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;</p> <p>VIII. Fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;</p> <p>IX. Apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomando por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva;</p> <p>X. Apontar irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;</p> <p>XI. Destituir os membros do Conselho Fiscal, por ausência injustificada, nos termos do § 5º, incisos I e II do artigo 8º, sejam eles indicados pela Patrocinadora e Instituidor ou eleitos pelos participantes e assistidos;</p> <p>XII. Praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis ao trabalho de controle interno do SARAH PREVIDÊNCIA e/ou</p>	<p>Ajuste de referência.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
XIII. Outras atribuições, de acordo com o Regimento Interno do SARAH PREVIDÊNCIA.	determinados pela legislação pertinentes; XIII. Outras atribuições, de acordo com Regimento Interno do SARAH PREVIDÊNCIA.	
Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de profissionais ou de firma especializada, de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.	Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de profissionais ou de consultoria especializada, de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.	Ajuste de termo mais adequado.
CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL	CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL	
Art. 26 Os recursos garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões dos Planos de Benefícios do SARAH PREVIDÊNCIA são autônomos, livres e desvinculados de qualquer órgão ou entidade e será administrado em consonância com as diretrizes de investimentos estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente, de forma a obter segurança nas aplicações, remuneração compatível com os imperativos atuariais do respectivo Plano de Benefícios, inclusive no que se refere aos seus reajustes monetários e regularidade do fluxo de liquidez das aplicações para pagamento dos benefícios.	Art. 27 Os Recursos Garantidores das Reservas Técnicas, Fundos e Provisões do(s) Plano(s) de Benefícios do SARAH PREVIDÊNCIA são autônomos, livres e desvinculados de qualquer órgão ou entidade e será administrado em consonância com as diretrizes de investimentos estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente, de forma a obter segurança nas aplicações, remuneração compatível com os imperativos atuariais do(s) respectivo(s) Plano(s) de Benefícios, inclusive no que se refere aos seus reajustes monetários e regularidade do fluxo de liquidez das aplicações para pagamento dos benefícios.	Ajuste de numeração e de ortografia para uniformização de terminologia.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
Parágrafo Único – O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.	Parágrafo Único – O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.	
Art. 27 No caso de liquidação extrajudicial do SARAH PREVIDÊNCIA ou na hipótese de retirada de patrocínio ou liquidação do(s) Plano(s) de Benefício(s), o patrimônio correspondente será distribuído de acordo com o disposto no(s) Regulamento(s) do(s) Plano(s) de Benefícios e na legislação vigente.	Art. 28 No caso de liquidação extrajudicial do SARAH PREVIDÊNCIA ou na hipótese de retirada de patrocínio ou liquidação do(s) Plano(s) de Benefícios, o patrimônio correspondente será distribuído de acordo com o disposto no(s) Regulamento(s) do(s) Plano(s) de Benefícios e na legislação vigente.	Ajuste de numeração e de ortografia para uniformização de terminologia.
CAPÍTULO V DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA	CAPÍTULO V DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA	
Art. 28 O SARAH PREVIDÊNCIA deve adotar princípios, regras e práticas de governança, gestão e controles internos adequados ao porte, complexidade e risco inerentes ao Plano de Benefícios por ele administrado, de modo a assegurar o pleno cumprimento de seus objetivos.	Art. 29 O SARAH PREVIDÊNCIA deve adotar princípios, regras e práticas de governança, gestão e controles internos adequados ao porte, complexidade e risco inerentes ao(s) Plano(s) de Benefícios por ele administrado, de modo a assegurar o pleno cumprimento de seus objetivos.	Ajuste de numeração e de ortografia para uniformização de terminologia.
Art. 29 Os Conselheiros e Diretores e Empregados do SARAH PREVIDÊNCIA deverão manter e promover conduta permanentemente pautada por elevados padrões éticos e de integridade, orientando-se pela defesa dos direitos dos Participantes e Assistidos do Plano de Benefícios que operam e impedindo a utilização do SARAH PREVIDÊNCIA em prol de interesses conflitantes com o alcance de seu objetivo.	Art. 30 Os Conselheiros, Diretores e colaboradores do SARAH PREVIDÊNCIA deverão manter e promover conduta permanentemente pautada por elevados padrões éticos e de integridade, orientando-se pela defesa dos direitos dos Participantes e Assistidos do(s) Plano(s) de Benefícios que operam e impedindo a utilização do SARAH PREVIDÊNCIA em prol de interesses conflitantes com o alcance de seu objetivo.	Ajuste de numeração e de ortografia para uniformização de terminologia.
CAPÍTULO VI DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	CAPÍTULO VI DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	
Art. 30 Das decisões da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 30	Art. 31 Das decisões da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 30	Ajuste de numeração.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
(trinta) dias, contados a partir da data da notificação escrita da decisão recorrida.	(trinta) dias, contados a partir da data da notificação escrita da decisão recorrida.	
CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO	CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO	
Art. 31 Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, sujeita à autorização do órgão público competente.	Art. 32 Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, sujeita à aprovação do órgão público competente.	Ajuste de numeração e redacional.
Art. 32 As alterações deste Estatuto e do(s) Regulamento(s) do(s) Plano(s) de Benefícios, salvo imposição legal, não poderão:	Art. 33 As alterações deste Estatuto e do(s) Regulamento(s) do(s) Plano(s) de Benefícios, salvo imposição legal, não poderão:	Ajuste de numeração.
<ul style="list-style-type: none"> I. Contrariar os objetivos referidos no Capítulo I; II. Reduzir o valor dos benefícios já iniciados, observada a legislação aplicável; e III. Prejudicar direitos de qualquer natureza adquiridos pelos Participantes e Assistidos. 	<ul style="list-style-type: none"> I. Contrariar os objetivos referidos no Capítulo I; II. Reduzir o valor dos benefícios já iniciados, observada a legislação aplicável; e III. Prejudicar direitos de qualquer natureza adquiridos pelos Participantes e Assistidos. 	
CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	
Art. 33 Não obstante o previsto no Artigo 8º, por ocasião do processo de constituição jurídica do SARAH PREVIDÊNCIA, os Conselhos Deliberativo e Fiscal serão compostos por membros indicados pela Patrocinadora ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, sendo que, dentre os membros indicados, obedecida a proporcionalidade estatutária, deverão		Exclusão do artigo considerando que a matéria está superada, uma vez que já houve a constituição da entidade.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
figurar membros que tenham representatividade junto aos empregados da Patrocinadora.		
Art. 34 Dadas as circunstâncias especiais previstas no Artigo 33, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal indicados naquele contexto terão, excepcionalmente, o prazo de mandato fixado pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação da Portaria Ministerial que autorizou o funcionamento do SARAH PREVIDÊNCIA. Findo o prazo de mandato serão acionados os mecanismos previstos no Artigo 8°.		Exclusão do artigo considerando que a matéria está superada, uma vez que já o prazo já foi decorrido
Art. 35 Até que o SARAH PREVIDÊNCIA complete 24 (vinte e quatro meses) do início de suas atividades ficará dispensado o requisito previsto no Artigo 8°, § 4°, deste Estatuto.		Exclusão do artigo considerando que a matéria está superada, uma vez que já o prazo já foi decorrido.
	Art. 34 Não obstante a nova configuração da composição dos órgãos da estrutura organizacional do SARAH PREVIDÊNCIA, os atuais membros indicados e eleitos, permanecerão em seus cargos até o fim dos respectivos mandatos previstos.	Inclusão de disposição para prever a manutenção dos atuais membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Diretoria Executiva até o término dos respectivos mandatos.
	Parágrafo Único – A Diretora Superintendente terá o seu mandato prorrogado por um período adicional de mais 12 (doze) meses, a partir da data de término do atual mandato, priorizando-se desta forma a não solução de continuidade do número mínimo de membros para a gestão do SARAH PREVIDÊNCIA.	Inclusão de disposição para prever mandato estendido para integrante da Diretoria Executiva, em função da priorização de solução de não continuidade na gestão do SARAH PREVIDÊNCIA.
	Art. 35 Para fins de implementação do descasamento dos mandatos previstos no § 3° do Art. 10 e no § 3° do Art. 24 deste Estatuto, fica	Inclusão de disposição para possibilitar a prorrogação única

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
	prorrogado, excepcionalmente e por uma única vez, o mandato dos conselheiros representantes da Patrocinadora que se encontrem em exercício na data de aprovação desta alteração estatutária, pelo período adicional de 1 (um) ano, mantendo-se inalteradas as demais condições de investidura.	necessária para criar o ciclo de renovação parcial permanente.
CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	
Art. 36 A Patrocinadora e o Instituidor poderão proporcionar apoio técnico e administrativo ao funcionamento do SARAH PREVIDÊNCIA, colocando à sua disposição o pessoal e equipamentos necessários, inclusive.	Art. 36 A Patrocinadora e o Instituidor poderão proporcionar apoio técnico e administrativo ao funcionamento do SARAH PREVIDÊNCIA, colocando à sua disposição o pessoal e equipamentos necessários, inclusive.	Ajuste de numeração.
Parágrafo Único - Os custos desse apoio poderão ser pagos pela Patrocinadora ou Instituidor.	Parágrafo Único - Os custos desse apoio poderão ser pagos pela Patrocinadora ou Instituidor.	
Art. 37 São nulos de pleno direito os atos que violarem os preceitos deste Estatuto, sujeitando os seus autores às sanções estabelecidas em Lei.	Art. 37 São nulos de pleno direito os atos que violarem os preceitos deste Estatuto, sujeitando os seus autores às sanções estabelecidas em Lei.	Ajuste de numeração.
Art. 38 Findo o mandato, os membros dos Órgãos Societários permanecerão em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de respectivos sucessores, que deverá ser concretizada no período de até 180 (cento e oitenta) dias da data de encerramento dos mandatos dos membros substituídos, previsto para o mês de setembro do último ano do prazo de mandato.	Art. 38 Findo o mandato, os membros dos Órgãos Societários permanecerão em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de respectivos sucessores, que deverá ser concretizada no período de até 180 (cento e oitenta) dias da data de encerramento dos mandatos dos membros substituídos, previsto para o mês de setembro do último ano do prazo de mandato.	Ajuste de numeração.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
<p>Parágrafo Único – A permanência no cargo prevista no caput fará com que o prazo do mandato do futuro membro seja reduzido, considerando o tempo remanescente para a data de término que seria estabelecida caso não tivesse havido a prorrogação; já se houver destituição no curso regular do mandato, o substituto cumprirá o prazo remanescente do mandato do substituído.</p>	<p>Parágrafo Único – A permanência no cargo prevista no caput fará com que o prazo do mandato do futuro membro seja reduzido, considerando o tempo remanescente para a data de término que seria estabelecida caso não tivesse havido a prorrogação; já se houver destituição no curso regular do mandato, o substituto cumprirá o prazo remanescente do mandato do substituído.</p>	<p>Ajuste de numeração.</p>
<p>Art. 39 O SARAH PREVIDÊNCIA arcará com as despesas necessárias à defesa de membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, mesmo após o encerramento dos mandatos, e também de empregados e ex-empregados, em demandas judiciais e administrativas que forem contra eles promovidas, desde que relacionadas a atos regulares de gestão.</p>	<p>Art. 39 O SARAH PREVIDÊNCIA arcará com as despesas necessárias à defesa de membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, mesmo após o encerramento dos mandatos, e também de colaboradores e ex-colaboradores, em demandas judiciais e administrativas que forem contra eles promovidas, desde que relacionadas a atos regulares de gestão.</p>	<p>Ajuste de numeração e redacional para uniformidade de nomenclatura.</p>
<p>Art. 40 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>Art. 40 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>Ajuste de numeração.</p>
<p>Art. 41 Fica eleito o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir questões decorrentes deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pelo SARAH PREVIDÊNCIA.</p>	<p>Art. 41 Fica eleito o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir questões decorrentes deste Estatuto e dos Regulamentos do(s) Plano(s) de Benefícios administrado(s) pelo SARAH PREVIDÊNCIA.</p>	<p>Ajuste de numeração e redacional para uniformidade de nomenclatura.</p>
<p>Art. 42 Este Estatuto entrará em vigor na data da publicação do ato oficial do órgão público competente que o aprova.</p>	<p>Art. 42 Este Estatuto entrará em vigor na data da publicação do ato oficial do órgão público competente que o aprova.</p>	<p>Ajuste de numeração.</p>